



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000025/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 09/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Penaliza o ato de fraudar a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização contra pandemias

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art 1º Fica estabelecido que durante o período calamidade pública municipal, em decorrência de emergência em Saúde Pública, o ato de fraudar a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização contra pandemias será punido com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§1º A conduta descrita no caput caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros.

§2º Quando a conduta em comento for praticada por agente público, no exercício de cargo ou função pública, a multa é majorada em um terço.

Art. 2º Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista no art.1º, serão destinadas à pesquisas acadêmicas, desenvolvidas por Instituições de Ensino Superior - IES sediadas neste município, vinculadas à saúde pública.

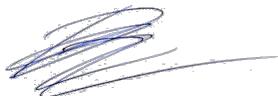
§1º O procedimento para obtenção dos recursos previstos no cáput, por parte das IES será regulado por decreto, no prazo máximo de 180 dias, a contar da promulgação desta Lei.

Palácio Barbosa Lima, 08 de fevereiro de 2021.



André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos

Subscritores:



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA



Assinado via intranet